



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

GABINETE DO PREFEITO

Exma. Sra. Prefeita
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita de PITIMBU - PB.

PITIMBU-PB, 28 de janeiro de 2025.

Sirvo-me do presente para encaminhar solicitação, no sentido de **AUTORIZAR** a abertura de processo administrativo para Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto ao Agente de Contratação e Pregoeiro.

Em vista da necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e acompanhamento, especializada na área Licitações e Contrato Administrativos, para orientação técnica jurídica nos processos administrativos, acompanhamento de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraíba – TCE/PB, e demais órgãos fiscalizadores,

JUSTIFICATIVA

Notadamente a implementação da nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), depende de conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos para um acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança no município de Pitimbu, afim de evitar a má gestão/execução dos processos e conseqüente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

A contratação visa dar suporte técnico à Central de Compras do município e a Pregoeira no desempenho de suas funções quanto a elaboração, julgamento dos processos licitatórios e acompanhamento dos contratos administrativos. Além de prestar orientação técnica/jurídica nos processos administrativos, acompanhamento de licitações e contratos, elaboração de esclarecimentos/defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraíba – TCE/PB, e demais órgãos fiscalizadores.

Assim, diante da relevância do serviço exige providências necessárias para o processo de contratação. O que se propõe, portanto, que a contratação desses serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria técnica, com notória especialidade e vasta experiência na área de licitações, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possua profissionais com experiência na condução pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente em auxílio e




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

complementação à Procuradoria Municipal em defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

No nosso entendimento, vislumbramos a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021. Justificando a tecnicidade e a predominância intelectual da empresa JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ N.º 12.863.876/0001-40, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Sendo só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,


MICHelly CRISTOVAM TAVARES
Chefia de Gabinete da Prefeita